PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023, e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

Interessado: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
Das 08h do dia 29 de outubro de 2026 até às 08h do dia 16 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
Dia 16 de novembro de 2026 às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:
Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 3644 6738, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.

1. PREAMBULO

O Município de DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto n. 6716/2023, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **8/2026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023, e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

1.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (https://dionisiocerqueira.sc.gov.br/licitacoes/) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 12 (DOZE) VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA DE CASCO 100% TABELA FIPE, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS), ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO, VIDROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Justificativa: A frota oficial do Município é composta por 12 (doze) veículos empregados na prestação de serviços essenciais — entre eles duas ambulâncias e uma van de 21 lugares destinadas ao transporte de pacientes — e não conta com cobertura securitária. Um sinistro de perda total, roubo ou furto, ou um acidente com danos a terceiros, recairia integralmente sobre o orçamento municipal e poderia interromper serviços de saúde, assistência e administração. O seguro total transfere esse risco à seguradora, protege o patrimônio público, os servidores e os passageiros transportados e resguarda o Município de indenizações a terceiros. A necessidade é acentuada pela condição de município de fronteira seca com a Argentina, com maior exposição a roubo e furto de veículos, e pelos longos deslocamentos das ambulâncias e da van aos centros de referência regionais.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
Número da Despesa: 20		**Saldo da Despesa:**	R$ 421.596,37	
13.003	Serviços de Assistência à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - MAC	13.003.10.302.0024.2061.3.3.90.00.00	1.500.1002.0000	R$ 62.914,03
			Total:	**R$ 62.914,03**

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

5.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
I. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

7.1. Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

7.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

7.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

10.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

10.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10.5. Quanto aos lances:
I. Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

10.6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:
I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
II. Marca de cada item ofertado;
III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
b. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
c. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
d. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data da abertura da sessão.
e. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

12.2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
I- O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

12.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,05 (CINCO CENTAVOS).**

12.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.9. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**

12.10. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.13. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R$ 0,05 (cinco centavos) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.14. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.16. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

12.17. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

12.18. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

12.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6721/2023.

12.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

12.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

12.34. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
12.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.36. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.37. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.38. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.39. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.;
II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I- Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
14.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
14.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

14.4.1. PESSOA JURÍDICA:

I. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (modelo anexo IV)

II. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
i. Estatuto ou contrato social;
ii. Ato constitutivo;
iii. Registro comercial;
iv. Decreto de autorização.

III. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a. Cartão CNPJ;
b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f. Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 90 (noventa) dias (art. 69, II).

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a. comprovante de autorização para operar no ramo de seguros de automóveis expedido pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, ou certidão de regularidade emitida no sítio eletrônico da autarquia.
b. Quando a proposta for apresentada por corretor, será exigido também o registro do corretor na SUSEP e o instrumento de procuração ou de representação outorgado pela seguradora.

14.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 16.1.:
I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a. Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

19.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)
20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
20.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).
20.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
20.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
I. Conforme ETP e TR

20.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*
II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*
20.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
20.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
20.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
20.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Como gestora do contrato será a Secretária da pasta, Sra. Vanessa Carvalho Pezerico

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Como fiscal de contrato será a funcionária, Sra. Patrícia Saretta

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no orçamento estimado da contratação.
23.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a data-base prevista no edital e no contrato, independentemente de eventual prorrogação contratual, mediante formalização na forma legal.
23.3. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos e nas condições previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.
23.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a ser definido pelas partes, mediante justificativa e formalização pertinente.

24. DA EXECUÇÃO

24.1. Conforme Termo de Referência em anexo.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

25.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, sendo pago o prêmio em parcela única ou até 10 parcelas, por boleto da seguradora, vencimento não inferior a 10 dias da emissão da apólice

26.2. após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

26.3. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

26.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

26.5. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

26.6. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

26.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

26.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

26.8.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

26.8.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

26.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

26.10. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

26.11. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

27.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de DIONÍSIO	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CERQUEIRA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I. Inciso II do item 27.1.: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II. Incisos III e IV do item 27.1.:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 27.1. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

27.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

27.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 25.2. (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

27.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

27.1.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 25.1. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
28.1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
28.1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.2. A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

28.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

28.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

29.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

29.14. A anulação do pregão induz à do contrato.

29.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://dionisiocerqueira.sc.gov.br/licitacoes/ do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

29.18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3644-6738.

29.19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

29.20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

29.21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

29.22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

29.23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

29.24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

29.25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

29.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Termo de Referência – TR
ANEXO III – Modelo de proposta de preços;
ANEXO IV – Modelo Declaração de cumprimento de reserva de Cargos.
ANEXO V – Minuta do Contrato;

Dionísio Cerqueira, 28 de outubro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.28 14:53:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Seguro total da frota oficial de veículos

Pregão Eletrônico (pretendido) – critério de menor preço por lote

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Vanessa Carvalho Pezerico
Responsável pela formalização	ELISIANE DA ROCHA – MAT 6014
Processo Licitatório	A ser autuado pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos
Modalidade pretendida	Pregão Eletrônico, critério de menor preço por lote
Objeto	Contratação de seguradora para a prestação de seguro total dos 12 (doze) veículos que compõem a frota oficial do Município de Dionísio Cerqueira/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura de casco (colisão, incêndio, roubo e furto) por 100% da Tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, proteção a vidros, retrovisores, lanternas e faróis e assistência 24 horas.
Valor estimado	R$ 62.914,03 (sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e três centavos)
Vigência	12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas da data de início de vigência indicada na apólice, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação orçamentária	Dotação **20**, fonte **1.500.1002.0000**, elemento 33903969 – seguros em geral

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município mantém frota oficial de 12 (doze) veículos, utilizados na prestação de serviços públicos essenciais: duas ambulâncias Mercedes-Benz Sprinter 417 destinadas ao transporte de pacientes, uma van Mercedes-Benz Sprinter 517 de 21 lugares, quatro Chevrolet Spin de 7 lugares, quatro automóveis Chevrolet Onix e uma picape Chevrolet Montana, empregados em serviços administrativos, de saúde e de assistência.

A frota não conta com cobertura securitária. Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto, o prejuízo recairia integralmente sobre o orçamento municipal, com a paralisação do serviço atendido pelo veículo até a sua recuperação ou substituição — o que, no caso das ambulâncias e da van, significa interromper o transporte de pacientes. Em caso de acidente com terceiros, o Município responde objetivamente pelos danos causados (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), sem qualquer proteção financeira.

A exposição a esses riscos é agravada por duas condições locais:

- **fronteira seca com a Argentina** — Dionísio Cerqueira faz divisa com Bernardo de Irigoyen (Misiones) e forma conurbação com Barracão/PR, com tráfego intenso pelas BR-163 e BR-280 e

circulação transfronteiriça permanente, o que eleva o risco de roubo e furto de veículos com evasão para o exterior;

- **longos deslocamentos** — as ambulâncias e a van percorrem diariamente centenas de quilômetros até os centros de referência regionais e estaduais, com maior exposição a acidentes e panes rodoviárias longe da sede.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá garantir, para cada veículo, as seguintes coberturas mínimas:

Cobertura	Limite / condição mínima
Casco — Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Tabela FIPE
Danos Materiais a Terceiros — 1º risco (DMT)	R$ 200.000,00
Danos Corporais a Terceiros — 1º risco (DCT)	R$ 200.000,00
Danos Morais a Terceiros — 1º risco (DMO)	R$ 50.000,00
APP com DMH — Morte / Invalidez (por passageiro)	R$ 50.000,00
Cláusula 076 — Vidros, retrovisores, lanternas e faróis	Rede referenciada
Cláusula 45V — Assistência 24h completa	Pane 2.000 km / sinistro 2.000 km
Cláusula J01 — Custos de defesa (RCF)	10%, limitado a R$ 20.000,00

- apólice única de frota, emitida por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, admitida a intermediação por corretor habilitado;
- modalidade valor de mercado referenciado, com indenização integral por 100% da Tabela FIPE na data do sinistro;
- rede referenciada de oficinas e de reparo de vidros com atendimento na região oeste de Santa Catarina ou sudoeste do Paraná, admitida a livre escolha;
- assistência 24 horas em todo o território nacional, com reboque de até 2.000 km por pane e por sinistro;
- franquia de casco não superior à indicada no Termo de Referência para cada veículo;
- possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência, com cobrança ou devolução proporcional do prêmio (pro rata).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Alternativa	Avaliação	Conclusão
Não contratar seguro (autosseguro)	O Município assumiria integralmente perdas totais, roubos e indenizações a terceiros, sem reserva orçamentária para tanto; um único sinistro de ambulância supera o prêmio anual de toda a frota.	Descartada
Contratar apenas responsabilidade civil (terceiros)	Protege contra danos a terceiros, mas deixa descobertos a perda do próprio veículo e o roubo, justamente o risco agravado pela condição de fronteira.	Descartada
Contratar um seguro por veículo, em itens separados	Multiplica apólices, franquias e interlocutores, perde o desconto de frota e dificulta a gestão de sinistros e de endossos.	Descartada
Contratação direta por dispensa (art. 75, II)	O valor estimado está abaixo do limite, mas a disputa de lances em pregão eletrônico amplia a competição entre seguradoras — relevante diante da cotação única obtida na pesquisa — e tende a reduzir o preço final.	Descartada
Seguro total de frota em apólice única, mediante pregão eletrônico	Solução usual do mercado e da Administração Pública, com cobertura integral, gestão centralizada de sinistros, desconto de frota e competição ampla.	**Adotada**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde aos 12 (doze) veículos da frota oficial, relacionados individualmente, com placa, chassi e ano/modelo, no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Modelo	Qtd.	Itens
Chevrolet Spin LTZ 1.8 (2025/2026 e 2026/2026)	2	1, 2
Chevrolet Spin LTZ 1.8 (2018/2019)	2	4, 5
Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0 (2018/2018)	3	6, 7, 8
Chevrolet Montana Pick-up LS 1.4 (2011/2012)	1	9
Chevrolet Novo Onix Hatch Premier 1.0 Turbo (2021/2022)	1	10
Mercedes-Benz Sprinter 417-CDI ambulância (2023/2024)	1	3
Mercedes-Benz Sprinter 417-CDI ambulância (2026/2027)	1	11
Mercedes-Benz Sprinter 517-CDI van 21 lugares (2026/2027)	1	12
Total	**12**	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R$ 62.914,03** (sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), correspondente à cotação formal confrontada com contratações públicas similares registradas no PNCP na Região Sul nos últimos 12 meses.

Foram solicitadas cotações também às outras seguradoras, que não responderam. A adoção da cotação específica como preço máximo — e não da média do PNCP — está justificada na Cotação de Preços pela abrangência das coberturas exigidas, pela condição de município de fronteira, pelo perfil de uso da frota, pela natureza estimativa das referências do PNCP e pela aderência da cotação ao mercado nos veículos de maior valor. A disputa de lances do pregão assegura a busca do menor preço.

7. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO E DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto é licitado em lote único, com adjudicação a uma só seguradora, porque o seguro de frota em apólice única é tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajoso: a seguradora concede desconto pelo conjunto de veículos, a gestão de sinistros, endossos e inclusões é centralizada em um só interlocutor, e a fiscalização se faz sobre um único contrato. O parcelamento por veículo reduziria o interesse das seguradoras pelos itens de menor prêmio e elevaria o custo administrativo, hipótese do art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Os prêmios por veículo serão exigidos na proposta como valores máximos unitários, para controle da aceitabilidade.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006). Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

• Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Municipal nº 6714/2023 – regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município;

• Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da ME e EPP (quando aplicável);

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- proteção integral do patrimônio público representado pela frota, com reposição do valor de mercado em caso de perda total, roubo ou furto;
- proteção do Município contra indenizações por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- amparo aos servidores e aos pacientes transportados, por meio da cobertura de acidentes pessoais por passageiro;
- continuidade dos serviços, com reparo rápido pela rede referenciada e assistência 24 horas nas estradas;
- previsibilidade orçamentária, com a substituição de perdas eventuais e imprevisíveis por um prêmio anual certo.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados abaixo, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão a execução, verificarão a qualidade dos serviços, acompanharão o cumprimento dos prazos e registrarão as ocorrências. Gestor do Contrato: VANESSA PEZERICO Fiscal do Contrato: PATRÍCIA SARETTA

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas. O seguro obrigatório de danos pessoais continua sendo recolhido no licenciamento anual dos veículos, e eventual carta verde para circulação no Mercosul, se necessária, será objeto de contratação própria.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impacto ambiental relevante. A rede referenciada deverá observar a destinação adequada de peças, vidros e resíduos substituídos nos reparos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação é necessária, viável técnica e economicamente, e adequada ao interesse público. Recomenda-se o prosseguimento pelo Pregão Eletrônico, critério de menor preço por lote, com valor máximo de R$ 62.914,03, após a solução das pendências apontadas.

Dionísio Cerqueira/SC, 25 de setembro de 2026.

_____

Vanessa Carvalho Pezerico
Responsável pela demanda
Secretaria Municipal de Saúde

_____

ELISIANE DA ROCHA – MAT 6014
Responsável pela formalização da demanda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguro total da frota oficial de veículos

Município de Dionísio Cerqueira/SC

Pregão Eletrônico (pretendido) – critério de menor preço por lote

1. OBJETO

a. O objeto é a contratação de seguradora para a prestação de seguro total dos 12 (doze) veículos que compõem a frota oficial do Município de Dionísio Cerqueira/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura de casco (colisão, incêndio, roubo e furto) por 100% da Tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, proteção a vidros, retrovisores, lanternas e faróis e assistência 24 horas, conforme as especificações deste Termo.

Item	Veículo	Ano/Mod.	Placa	Chassi	Pass.	Franquia máx.	Prêmio máx.
1	Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex Aut.	2025/2026	TPS2D53	9BGJC7520TB176494	7	R$ 2.776,80	R$ 5.002,45
2	Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex Aut.	2026/2026	TPS2B93	9BGJC7520TB191116	7	R$ 2.776,80	R$ 5.002,45
3	Mercedes-Benz Sprinter 417-CDI Furgão Extra Longo Alto E6	2023/2024	RYW0F43	8AC907643RE233585	3	R$ 23.883,60	R$ 9.089,17
4	Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex	2018/2019	QJI4958	9BGJC7520KB123300	7	R$ 2.776,80	R$ 4.249,01
5	Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex	2018/2019	QJI4928	9BGJC7520KB121675	7	R$ 2.776,80	R$ 4.249,01
6	Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0 8V Flex	2018/2018	QJF6376	9BGKL48U0JB274270	5	R$ 2.065,20	R$ 3.601,18
7	Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0 8V Flex	2018/2018	QJF6296	9BGKL48U0JB274852	5	R$ 2.065,20	R$ 3.601,18
8	Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0 8V Flex	2018/2018	QJF6226	9BGKL48U0JB272587	5	R$ 2.065,20	R$ 3.601,18
9	Chevrolet Montana Pick-up LS 1.4 Econoflex	2011/2012	MLV8H09	9BGCA80X0CB228614	2	R$ 2.558,40	R$ 3.562,52
10	Chevrolet Novo Onix Hatch Premier 1.0 12V Turbo Flex Aut.	2021/2022	RLN2A99	9BGEP48H0NG130867	5	R$ 2.272,80	R$ 4.180,90
11	Mercedes-Benz Sprinter 417-CDI Furgão Extra Longo Alto E6	2026/2027	TQH0D03	953AD6TF7VR008669	3	R$ 27.709,20	R$ 8.480,16
12	Mercedes-Benz Sprinter 517-CDI Van Extra Longa Prol. T.A. 21L Aut.	2026/2027	UMJ1B75	8AC907857VE281959	21	R$ 27.582,00	R$ 8.294,82
VALOR MÁXIMO – 12 veículos, 12 meses							**R$ 62.914,03**

b. **Descrição dos itens:** a descrição de cada item, que deverá constar da proposta, da apólice e do contrato, é a transcrita abaixo, idêntica à do cadastro do item no sistema de compras do Município

(processo 8/2026), e acrescenta ao quadro acima as coberturas mínimas, os limites, a franquia máxima e a lotação de cada veículo.

Item	Descrição
1	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2025/2026 – PLACA TPS2D53 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
2	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2026/2026 – PLACA TPS2B93 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
3	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2023/2024 – PLACA RYW0F43 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 23.883,60, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
4	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4958 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
5	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4928 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
6	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6376 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
7	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6296 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
8	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6226 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição
9	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX – ANO/MODELO 2011/2012 – PLACA MLV8H09 – LOTAÇÃO DE 2 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.558,40, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
10	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET NOVO ONIX HATCH PREMIER 1.0 12V TURBO FLEX AUT. – ANO/MODELO 2021/2022 – PLACA RLN2A99 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.272,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
11	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA TQH0D03 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.709,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
12	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 517-CDI VAN EXTRA LONGA PROL. T.A. 21L AUT. – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA UMJ1B75 – LOTAÇÃO DE 21 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.582,00, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

c. **Classificação:** serviço comum, de natureza continuada (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo.

d. **Critério de julgamento:** menor preço por lote. A proposta deverá indicar o prêmio de cada veículo, que não poderá superar o prêmio máximo da tabela acima.

e. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas da data de início de vigência indicada na apólice, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

a. A necessidade, as alternativas examinadas e a viabilidade da contratação estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, a frota não conta com cobertura securitária, e um único sinistro de perda total, roubo ou furto, ou um acidente com danos a terceiros, recairia integralmente sobre o orçamento municipal e poderia interromper serviços essenciais, inclusive o transporte de pacientes.

b. O risco é agravado pela condição de município de fronteira seca com a Argentina, com maior exposição a roubo e furto de veículos, e pelos longos deslocamentos das ambulâncias e da van aos centros de referência regionais.

A licitação em lote único e a não aplicação do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte estão justificadas no Estudo Técnico Preliminar de acordo com o Decreto Municipal nº 6714/2023 – regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município; Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da ME e EPP (quando aplicável);

3. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

a. A apólice cobrirá cada veículo, no mínimo, com:

Cobertura	Limite / condição mínima
Casco — Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Tabela FIPE
Danos Materiais a Terceiros — 1º risco (DMT)	R$ 200.000,00
Danos Corporais a Terceiros — 1º risco (DCT)	R$ 200.000,00
Danos Morais a Terceiros — 1º risco (DMO)	R$ 50.000,00
APP com DMH — Morte / Invalidez (por passageiro)	R$ 50.000,00
Cláusula 076 — Vidros, retrovisores, lanternas e faróis	Rede referenciada
Cláusula 45V — Assistência 24h completa	Pane 2.000 km / sinistro 2.000 km
Cláusula J01 — Custos de defesa (RCF)	10%, limitado a R$ 20.000,00

b. **Casco:** modalidade valor de mercado referenciado, com indenização integral por 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, nos casos de perda total, roubo ou furto sem recuperação.

c. **Franquia:** a franquia de casco de cada veículo não poderá exceder a franquia máxima indicada no item 1; não haverá franquia nos casos de perda total, incêndio, roubo ou furto.

d. **Acidentes pessoais por passageiro (APP):** morte e invalidez permanente, por passageiro, até a lotação oficial de cada veículo, com despesas médico-hospitalares.

e. **Vidros:** substituição ou reparo de para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas, em rede referenciada, com as franquias próprias da cobertura informadas na proposta.

f. **Assistência 24 horas:** em todo o território nacional, com reboque de até 2.000 km por pane e por sinistro, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e meio de transporte para condutor e passageiros em caso de imobilização do veículo.

g. As ambulâncias (itens 3 e 11) serão seguradas com os equipamentos originais de fábrica e a adaptação para uso como ambulância; equipamentos médicos removíveis não integram o objeto.

4. CONDIÇÕES DA APÓLICE E DA EXECUÇÃO

a. A contratada realizará a vistoria prévia dos veículos no Município, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, e emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias corridos da mesma data.

b. A cobertura vigorará a partir das 24 horas do dia indicado na ordem de serviço, independentemente da data de emissão da apólice, que retroagirá a esse momento.

c. A apólice será única, de frota, com relação dos veículos, das coberturas, dos limites, das franquias e dos prêmios individuais, e será entregue em meio digital ao gestor do contrato.

d. Durante a vigência, veículos poderão ser incluídos ou excluídos por endosso, com cobrança ou devolução do prêmio de forma proporcional ao período (pro rata temporis), calculada com as mesmas taxas e condições da proposta, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

e. A contratada manterá central de atendimento 24 horas para aviso de sinistro e acionamento da assistência, e rede referenciada de oficinas e de reparo de vidros com atendimento no oeste de Santa Catarina ou no sudoeste do Paraná, admitida a livre escolha de oficina pelo Município.

f. A indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa do sinistro, conforme a regulamentação da SUSEP; a exigência de documentos complementares suspende o prazo apenas uma vez.

g. Nos sinistros de perda total, roubo ou furto, a indenização será paga ao Município, e o salvado passará à seguradora após a quitação.

5. VALOR ESTIMADO

a. O valor máximo é de **R$ 62.914,03** (sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), correspondente ao prêmio total para 12 (doze) meses, e os prêmios máximos por veículo são os do item 1, conforme a Cotação de Preços que integra o processo.

b. A despesa correrá à conta da dotação **20**, fonte **1.500.1002**, elemento 33903969 – seguros em geral.

6. PROPOSTA

a. A proposta será apresentada em nome da seguradora, admitida a representação por corretor de seguros habilitado, com poderes específicos, e conterá, no mínimo:

a) o prêmio de cada veículo e o prêmio total, com o IOF incluído;

b) a franquia de casco de cada veículo e as franquias da cobertura de vidros;

c) as coberturas e os limites, que não poderão ser inferiores aos exigidos no Capítulo 3;

d) a forma de pagamento, admitido o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sem juros;

e) a relação da rede referenciada na região e o telefone da central de atendimento 24 horas;

f) validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7. HABILITAÇÃO

a. Além da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a licitante apresentará, como qualificação técnica (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), comprovante de autorização para operar no ramo de seguros de automóveis expedido pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, ou certidão de regularidade emitida no sítio eletrônico da autarquia.

b. Quando a proposta for apresentada por corretor, será exigido também o registro do corretor na SUSEP e o instrumento de procuração ou de representação outorgado pela seguradora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- realizar a vistoria e emitir a apólice nos prazos do Capítulo 4;
- manter, durante toda a vigência, as coberturas, os limites e as franquias da proposta;
- prestar atendimento 24 horas para aviso de sinistro e para assistência;
- regular e liquidar os sinistros no prazo do Capítulo 4, informando por escrito o motivo de eventual recusa;
- emitir os endossos de inclusão e exclusão de veículos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- manter as condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP, durante a vigência;
- não subcontratar o objeto, ressalvadas a rede referenciada e a assistência 24 horas;
- tratar os dados pessoais de condutores e passageiros exclusivamente para a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- disponibilizar os veículos para vistoria e os documentos necessários à emissão da apólice;
- comunicar os sinistros tão logo tome conhecimento, com o boletim de ocorrência quando cabível;

- manter os veículos em condições regulares de uso e conduzidos por servidores habilitados;
- efetuar o pagamento do prêmio nas datas pactuadas;
- comunicar a inclusão ou a exclusão de veículos da frota.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a. A gestão do contrato caberá a **Vanessa Carvalho Pezerico** e a fiscalização a **Patrícia Saretta**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão as ocorrências e comunicarão à autoridade competente as falhas que ensejem sanções.

11. PAGAMENTO

a. O prêmio será pago em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sem juros, conforme a proposta, mediante boleto ou documento de cobrança emitido pela seguradora, com vencimento não inferior a 10 (dez) dias da emissão da apólice ou do endosso.

b. O pagamento está condicionado à emissão da apólice e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. O atraso no pagamento não suspende a cobertura antes dos prazos previstos na regulamentação da SUSEP.

12. REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

a. Os prêmios são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses de vigência.

b. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a data-base prevista no edital e no contrato, independentemente de eventual prorrogação contratual, mediante formalização na forma legal.

c. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos e nas condições previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

d. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a ser definido pelas partes, mediante justificativa e formalização pertinente.

e. Na prorrogação, o prêmio será renegociado com base no valor de mercado atualizado dos veículos e na sinistralidade do período, e a Administração verificará a vantajosidade por meio de pesquisa de mercado; não sendo vantajosa, a prorrogação não será realizada.

13. SANÇÕES

a. O descumprimento das obrigações sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no edital e no contrato, destacando-se a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na emissão da apólice ou no pagamento de indenização, limitada a 10% (dez por cento).

14. DOCUMENTOS DE APOIO

Documento	Informação relevante	Situação
Estudo Técnico Preliminar	Necessidade, alternativas, lote único, ME/EPP	Anexo ao processo
Cotação de Preços	Valor de referência R$ 62.914,03	Anexo ao processo
Orçamento Porto Seguro	nº 257947508, válido até 24/10/2026	Anexo ao processo
Mapa de Riscos	Riscos da seleção e da execução	Anexo ao processo

Documento	Informação relevante	Situação
CRLV dos veículos	Placa, chassi e ano/modelo	

Dionísio Cerqueira/SC, 25 de setembro de 2026.

_____

Vanessa Carvalho Pezerico
Responsável pela demanda
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2025/2026 – PLACA TPS2D53 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
2	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2026/2026 – PLACA TPS2B93 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		

Item	Qntd	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
3	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2023/2024 – PLACA RYW0F43 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 23.883,60, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
4	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4958 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
5	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4928 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
6	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6376 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		

Item	Qntd	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
7	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6296 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
8	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6226 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
9	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX – ANO/MODELO 2011/2012 – PLACA MLV8H09 – LOTAÇÃO DE 2 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.558,40, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
10	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET NOVO ONIX HATCH PREMIER 1.0 12V TURBO FLEX AUT. – ANO/MODELO 2021/2022 – PLACA RLN2A99 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.272,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		

Item	Qntd	Un	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
11	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA TQH0D03 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.709,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
12	1	UN		SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 517-CDI VAN EXTRA LONGA PROL. T.A. 21L AUT. – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA UMJ1B75 – LOTAÇÃO DE 21 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.582,00, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de _____.

_____
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, neste ato representada pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 8/2026, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 12 (DOZE) VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA DE CASCO 100% TABELA FIPE, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS), ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO, VIDROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Os itens contratados, com a respectiva descrição e o prêmio máximo de cada veículo, são os seguintes, idênticos aos do Termo de Referência (Anexo II) e ao cadastro do item no sistema de compras do Município:

Item	Descrição	Prêmio máx. (R$)
1	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2025/2026 – PLACA TPS2D53 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	5.002,45
2	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – ANO/MODELO 2026/2026 – PLACA TPS2B93 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	5.002,45

Item	Descrição	Prêmio máx. (R$)
3	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2023/2024 – PLACA RYW0F43 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 23.883,60, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	9.089,17
4	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4958 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	4.249,01
5	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – ANO/MODELO 2018/2019 – PLACA QJI4928 – LOTAÇÃO DE 7 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.776,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	4.249,01
6	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6376 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3.601,18
7	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6296 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3.601,18
8	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX – ANO/MODELO 2018/2018 – PLACA QJF6226 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.065,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3.601,18

Item	Descrição	Prêmio máx. (R$)
9	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX – ANO/MODELO 2011/2012 – PLACA MLV8H09 – LOTAÇÃO DE 2 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.558,40, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3.562,52
10	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – CHEVROLET NOVO ONIX HATCH PREMIER 1.0 12V TURBO FLEX AUT. – ANO/MODELO 2021/2022 – PLACA RLN2A99 – LOTAÇÃO DE 5 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 2.272,80, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	4.180,90
11	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6 – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA TQH0D03 – LOTAÇÃO DE 3 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.709,20, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00; VEÍCULO SEGURADO COM OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E A ADAPTAÇÃO PARA USO COMO AMBULÂNCIA, NÃO INTEGRANDO O OBJETO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS REMOVÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	8.480,16
12	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO – MERCEDES-BENZ SPRINTER 517-CDI VAN EXTRA LONGA PROL. T.A. 21L AUT. – ANO/MODELO 2026/2027 – PLACA UMJ1B75 – LOTAÇÃO DE 21 PASSAGEIROS – VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES – COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) A 100% DA TABELA FIPE, COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 27.582,00, SEM FRANQUIA EM PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ, COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) R$ 50.000,00; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (CLÁUSULA 076); ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CLÁUSULA 45V), COM REBOQUE DE ATÉ 2.000 KM; CUSTOS DE DEFESA (CLÁUSULA J01) DE 10%, LIMITADO A R$ 20.000,00, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	8.294,82

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 8/2026, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Execução indireta, mediante emissão de apólice única de seguro da frota, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo II), com vistoria prévia, endossos de inclusão e exclusão de veículos e liquidação de sinistros nos prazos ali fixados.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO: **Preço total da proposta vencedora, que não pode superar R$ 62.914,03, com o prêmio de cada veículo limitado ao máximo do item 1 do TR, IOF incluído.**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme o capítulo 11 do TR (parcela única ou até 10 parcelas iguais e sem juros, por boleto).**

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, sendo pago o prêmio em parcela única ou até 10 parcelas, por boleto da seguradora, vencimento não inferior a 10 dias da emissão da apólice.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas da data de início de vigência indicada na apólice, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Dotação	Unidade	Elemento	Total Relacionado
20	1.500.1002.0000	33903969	R$ 62.914,03

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- realizar a vistoria e emitir a apólice nos prazos do Capítulo 4;
- manter, durante toda a vigência, as coberturas, os limites e as franquias da proposta;
- prestar atendimento 24 horas para aviso de sinistro e para assistência;
- regular e liquidar os sinistros no prazo do Capítulo 4, informando por escrito o motivo de eventual recusa;
- emitir os endossos de inclusão e exclusão de veículos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- manter as condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP, durante a vigência;
- não subcontratar o objeto, ressalvadas a rede referenciada e a assistência 24 horas;
- tratar os dados pessoais de condutores e passageiros exclusivamente para a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- disponibilizar os veículos para vistoria e os documentos necessários à emissão da apólice;

- comunicar os sinistros tão logo tome conhecimento, com o boletim de ocorrência quando cabível;
- manter os veículos em condições regulares de uso e conduzidos por servidores habilitados;
- efetuar o pagamento do prêmio nas datas pactuadas;
- comunicar a inclusão ou a exclusão de veículos da frota.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato caberá a Vanessa Carvalho Pezerico, e a fiscalização a Patrícia Saretta, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 0000.

_____ Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Procurador do Município